

LEI MUNICIPAL Nº 1.480, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

EMENTA: Regulamenta, no município de Glória do Goitá-PE, a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), autorizando o pagamento de Gratificação por Desempenho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores de Glória do Goitá/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Este Projeto de Lei regulamenta, no Município de Glória do Goitá-PE, a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Portaria G/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, autorizando o pagamento de Gratificação por Desempenho através do recurso financeiro oriundo do componente de qualidade para as equipes de Saúde da Família (eSF), equipes de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais (eMULTI).

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, o componente de qualidade busca estimular o alcance dos indicadores pactuados na gestão tripartite da saúde pública, cuja finalidade é incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços relacionados à Atenção Primária à Saúde (APS) no Município de Glória do Goitá.

Art. 2º O repasse dos valores previstos neste Projeto de Lei tem por base o art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6, de 28/09/2017, que trata dos recursos financeiros referentes ao bloco de custeio do Fundo Nacional de Saúde – FNS destinados ao funcionamento e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º O incentivo financeiro previsto na nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme previsto do Art. 12-S da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, em substituição ao programa Previnde Brasil.

Art. 4º O pagamento previsto por este Projeto de Lei será realizado com base em um conjunto de indicadores de desempenho a serem observados nas atividades das equipes de eSF, eSB e eMULTI, conforme, posterior publicação de ato normativo do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, o pagamento do incentivo financeiro até que seja publicado o ato normativo do Ministério da Saúde será realizado nos termos da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.



Art. 5º A apuração dos indicadores mencionados no artigo 4º desta Projeto de Lei será realizada de forma quadrimestral, seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério de Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subseqüente.

Art. 6º A implementação e o acompanhamento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos por desempenho, serão de responsabilidade da Comissão de Atenção Primária, formada por um membro de cada ESF (Equipe de Saúde da Família), da Coordenação de Atenção à Saúde e seus respectivos departamentos e divisões, incumbidos da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores citados na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

Parágrafo único: Os profissionais e equipes contempladas só irão receber proporcionalmente e de acordo com indicadores alcançados mensalmente.

Art. 7º A divulgação dos resultados dos indicadores observará a disponibilização que ocorrerá no endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

Art. 8º As equipes de profissionais farão jus ao recebimento proporcional ao seu respectivo desempenho, levando em consideração o alcance das metas como indicado na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

Art. 9º O pagamento da gratificação por desempenho será feito mensalmente, desde que cumpridos os indicadores previstos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, após a confirmação do repasse dos recursos federais e enquanto houver esse repasse pelo Ministério da Saúde.

Art. 10 A transferência dos valores do componente de qualidade, convertidos como gratificação por desempenho para os profissionais da APS, está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos pelas equipes.

- I. Credenciamento das eSF, eSB e eMULTI pelo Ministério da Saúde;
- II. Cadastro, no SCNES, das eSF, eSB e eMULTI;
- III. Ausência de irregularidades que motivem a suspensão da transferência, conforme disposto na Política Nacional de Atenção Básica - PNAB.

Parágrafo único. O percentual referente ao componente de qualidade será distribuído entre os profissionais de cada equipe, em conformidade com o disposto no Anexo Único deste Projeto de Lei, que a integra para todos os fins

Art. 11 O profissional não receberá a gratificação em caso de.

- I. Licença sem vencimento, acima de 30 (trinta) dias;
- II. Licença-prêmio, acima de 30 (trinta) dias;
- III. Licença maternidade;
- IV. Apresentar atestado médico superior a 15 (quinze) dias por mês, seguidos ou intercalados;

- V. Afastamento, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e/ou fundações a nível municipal, estadual e/ou nacional;
- VI. Ser profissional oriundo de programa de provimento do Ministério da Saúde, a exemplo do Programa Mais Médicos para o Brasil (PMMB) e Programa Médicos pelo Brasil (PMpB)

§ 1º Se comprovada a falsificação em relação ao registro de dados de produção para atingimento de indicadores, o valor destinado à equipe onde foi identificada tal situação será rateado pelas demais equipes do município, devendo a gestão proceder com os devidos tramites administrativos para com os responsáveis pelo ato.

§ 2º Em caso de Profissional, componente da equipe de saúde deixar de receber o repasse mensal do incentivo com base no previsto no Art. 11, o valor financeiro será rateado aos demais integrantes da sua respectiva equipe, sendo a exceção se esse profissional for Agente Comunitário de Saúde, quando o valor deverá ser rateado dentro da mesma categoria, em conformidade com a classificação de desempenho da equipe em que estiver lotado.

Art. 12. O profissional receberá proporcionalmente a gratificação em caso de:

- I. Exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento da gratificação;
- II. Ter faltas sem justificativa;
- III. Deixar de comparecer, quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem justificativa, às atividades educativas, palestras, capacitações, conferências, assembleias, reuniões de equipe e de planejamento, perfazendo a frequência inferior à 70%.

Art. 13 No fim de cada ciclo anual será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, o pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em parcela única, observando a média dos resultados do respectivo ano, o qual será destinado aos integrantes das equipes, conforme, previsto no art. 12-D, inciso 3º da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

Art. 14 Em caso de alterações na legislação que regulamenta o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde – APS no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados no Anexo Único deste Projeto de Lei, de acordo, com a legislação vigente.

Art. 15 Na hipótese de o Governo Federal extinguir o programa, ou por qualquer motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos necessários para manutenção dos incentivos tratados neste Projeto de Lei, fica o Município de Glória do Goitá desobrigado de pagar os valores referentes à gratificação por desempenho às equipes da Atenção Primária à Saúde.

Art. 16 A gratificação por desempenho possui caráter temporário e indenizatório e, em hipótese alguma será incorporado aos vencimentos dos servidores para fixação dos proventos



de aposentadoria ou pensão, não incidindo sobre ele quaisquer encargos previdenciários ou trabalhistas e não serão computados para efeitos de cálculo de outros adicionais e/ou vantagens.

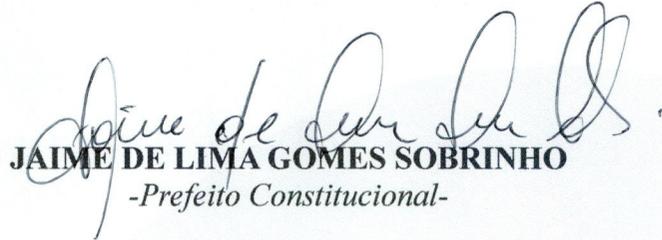
Art. 17 Aplicam-se a presente gratificação financeira por desempenho as regras, normas e condições previstas na Portaria GM/MS N° 3.493, de 10/04/2024, que aqui não tenham sido regulamentadas ou outra que vier a substituí-la.

Art. 18 Aplica-se à este Projeto de Lei todos os regramentos previstos na Portaria de Consolidação GM/MS N° 6, de 28/09/2017, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS N° 3.493, de 10/04/2024, que porventura aqui não tenham sido tratados, e suas atualizações que vierem a surgir.

Art. 19 O pagamento deste Projeto de Lei será feito através de folha de pagamento, com rubrica específica.

Art. 20 Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/01/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de fevereiro de 2025.



JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO
-Prefeito Constitucional-

ANEXO ÚNICO

METODOLOGIA DE RATEIO DOS COMPONENTES DE QUALIDADE DAS EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

TABELA 01	
DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES REFERENTES ÀS eSF'S	
COMPONENTE DE QUALIDADE eSF - RATEIO DO VALOR POR EQUIPE	
CATEGORIA	PERCENTUAL
Enfermeiro	10%
Técnico de Enfermagem	6%
Médico	2%
Agente Comunitário de Saúde* **	65%
Cirurgião-Dentista	6%
Auxiliar de Saúde Bucal	5%
eMULTI*	2%
Coordenações da APS*	4%

Notas explicativas – TABELA 01:

* Importante salientar que para as categorias/grupos em destaque, o percentual não é por servidor, mas para a categoria/grupo pertencente.

** Considerando que o quantitativo de Agentes Comunitários de Saúde não é necessariamente o mesmo nas equipes, e visando a uniformização dos valores para esta categoria, o montante do recurso será sempre dividido por igual mediante classificação das equipes no componente de qualidade. Ou seja, os ACS de uma equipe com classificação “REGULAR” não receberão o mesmo valor financeiro que ACS em equipes com classificação “BOM”. Mas ACS de equipes diferentes com a mesma classificação de desempenho receberão sempre o mesmo valor.

TABELA 02	
DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES REFERENTES ÀS eSB'S	
COMPONENTE DE QUALIDADE eSB - RATEIO DO VALOR POR EQUIPE	
CATEGORIA	PERCENTUAL
Cirurgião-Dentista	60%
Auxiliar de Saúde Bucal	32%
Coordenações Saúde Bucal	8%

Nota explicativa – TABELA 02:

Apesar de possuírem avaliação em conformidade com grupo de indicadores específicos, a eSB não poderá ser excluída do rateio anterior, visto que também contribui com a avaliação da equipe da Estratégia Saúde da Família.



TABELA 03	
DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES REFERENTES ÀS eMULTI'S	
COMPONENTE DE QUALIDADE eMULTI - RATEIO DO VALOR POR EQUIPE	
CATEGORIA	PERCENTUAL
Profissionais	98%
Coordenação	2%

Nota explicativa – TABELA 03:

Já o recurso financeiro do Componente de Qualidade das eMULTI ainda não está habilitado para recebimento pelo município. Quando o estiver, o rateio seguido será o que consta acima e o percentual correspondente a equipe eMULTI no primeiro componente será alterado de 6% para 2% (visto que assim como a eSB, também contribui com o conjunto de indicadores da equipe da Estratégia Saúde da Família), e os 4% restante rateados para a categoria de Agentes Comunitários de Saúde.



JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO
-Prefeito Constitucional-